

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.12401/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM 04 (QUATRO) LOTES DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM 04 (QUATRO) LOTES DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o edital foi publicado em data de 14/07/2023, no Diário Oficial do Município e no Jornal de grande circulação Tribuna, ambos na mesma data.

Em virtude da referida publicação, houve pedido de esclarecimentos sobre o edital, pelas empresas AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, STS ENGENHARIA LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e JATOBETON ENGENHARIA LTDA, os quais foram devidamente esclarecidos, sendo as respostas publicadas no site de licitação do Município, mantendo-se a data agendada para sessão inaugural.

Conforme se observa da Ata acostada aos autos, a sessão inaugural foi realizada no dia 16/08/2023, tendo o certame contado com a participação de 05 (cinco) empresas interessadas, a saber, CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, GEOX GEOTECNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, STS ENGENHARIA LTDA e DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo havido o credenciamento de todas empresas, conforme solicitado no edital.

Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, franqueou-se a palavra aos licitantes, tendo a empresa GEOLOGUS feito suas considerações, conforme registrado em Ata. Em seguida, a sessão foi suspensa para a análise das documentações apresentadas pela CPLOSE e Equipe Técnica da Seminfra.

Após a análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das licitantes, esta CPLOSE exarou a seguinte decisão:

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após realizadas as análises pertinentes, esta CPLOSE DECLARA como **HABILITADAS** as empresas: **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (Lote 1 e 2), CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4) e DAUD EMPREENDIMENTOS E***



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 2 e 4), por atenderam aos requisitos do edital em tela e como INABILITADAS as empresas: STS ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 02), GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (Lote 04), RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS (Lote 01), GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4) e AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 1, 2 e 4), por não atender as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica.

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Irresignados com a referida decisão, as empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA interpuseram recursos administrativos.

A empresa GEOLOGUS, em suas razões, aduziu que a sua inabilitação para o lote 04, colacionando a comprovação do atendimento aos itens de relevância. Ainda, como argumento, impugnou a habilitação das empresas DAUD e CONCRETA, sob o argumento de que as mesmas não teriam atendido aos requisitos do edital.

Já a empresa AAHBRANT, trouxe em suas razões pleito de reforma da decisão, quanto à sua inabilitação, sob o argumento de que as ARTs demonstraram a capacidade técnico-profissional, bem como que o edital não traz previsão expressa de que o emitente tem que ser o contratante principal.

Quanto à empresa GEOX, esta contestou da decisão de sua inabilitação pois cumpriu o edital quanto à qualificação econômico-financeira, uma vez que não fora solicitado índice de endividamento, alegou ainda que apresentou o Anexo I-G do edital, o qual atende ao documento de que a empresa conhece o local da obra a ser licitada.

Aberto o prazo determinado por lei, a empresa CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA apresentou suas Contrarrazões, aduzindo que teria sim, cumprido com as exigências do edital, indicando a documentação comprobatória.

Este é o relatório, passamos a decidir.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (REQUISITOS EXTRÍNSECOS)

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar os recursos interpostos, percebe-se que os mesmos foram manejados por partes legítimas, devidamente assinados pelos seus representantes e dentro do prazo legal, razão pela qual devem ser conhecidos.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Com vistas a uma melhor compreensão, passaremos a analisar os recursos de forma individualizada, considerando o parecer técnico emitido pela área técnica após análise destes.

Como dito, a empresa GEOLOGUS apresentou recurso, com vistas a reformar a decisão de habilitação, em dois aspectos: 1 - quanto à sua inabilitação para o lote 04; 2 - contra a habilitação das empresas CONCRETA e DAUD.

Com relação ao primeiro argumento, a recorrente trouxe aos autos a indicação das CATs que demonstraram que a mesma cumpriu as exigências do edital, referente à comprovação de que executou os itens de relevância relacionados ao lote 04, razão pela qual, deve ser provido neste aspecto.

De outro norte, quanto às razões para inabilitação da empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, verifica-se que tal pleito perdeu o objeto, uma vez que a referida licitante formulou requerimento para se retirar do certame, o qual segue acostado aos autos, sob o argumento de que já se teriam passados mais de 60 dias da proposta, o que a autorizava a se retirar, nos termos do Art. 64, § 3º, da Lei 8666/93; o qual foi DEFERIDO pela CPLOSE, no presente ato.

Outrossim, o edital, em seu item 13, "c", é taxativo em afirmar que o licitante poderá se retirar do certame até o final da fase de habilitação, sendo certo que, por força dos recursos aviados, esta fase não finalizou, estando, por consequência, autorizada a retirada da licitante, o que foi deferido.

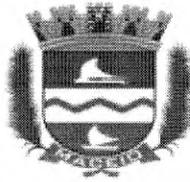
Já quanto ao pleito de inabilitação da licitante CONCRETA, não assiste razão à recorrente, porquanto, referida recorrida, em sede de Contrarrazões demonstrou, de forma inequívoca que atendeu aos requisitos do edital, devendo, por consequência, ser o recurso improvido neste aspecto.

No que se refere ao recurso manejado pela licitante AAHBRANT, este deve ser acolhido, porquanto, em que pese as CATs terem sido emitidas pelas empresas vencedoras das licitações respectivas, os aludidos atestados foram submetidos ao Conselho profissional competente, o qual atestou a veracidade das informações ali contidas, emprestando, por conseguinte, veracidade às afirmações, razão pela qual deve ser o recurso conhecido e provido.

E quanto ao recurso interposto pela licitante GEOX, este deve ser acolhido, uma vez que, o edital no seu subitem 8.13.2, não requisita comprovação de índice para endividamento das licitantes, bem como a Declaração apresentada (Anexo I-G) atende a comprovação de conhecimento do local da obra, razão pela qual o recurso deve ser conhecido e provido.

Aliás, tal entendimento deve ser aplicado também, à licitante STS ENGENHARIA LTDA, pois, conforme se observa, a mesma também foi inabilitada, com base no índice de endividamento.

Urge esclarecer que, em que pese não ter havido recurso, pela referida empresa, a reforma da decisão, neste aspecto é medida que se impõe, uma vez que, como dito, não há, no edital, exigência de observação de índice de endividamento, de sorte que a inabilitação da empresa, caso mantida, configurar-se-á como ilegal.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ademais, é cediço que Administração Pública pode rever seus atos, com base no princípio da autotutela.

Aliás, tal Poder-dever decorre, inclusive da Constituição Federal de 1988, a qual, em seu Art. 2º traz os três poderes do Estado (verdadeiramente, funções) como independentes e harmônicos entre si, de forma que cada Poder possui suas atribuições típicas e atípicas.

Fazendo a análise especificamente para a Administração Pública, verifica-se, dentre as atribuições atípicas, a possibilidade de rever seus atos, mesmo que de ofício, desde que o ato seja ilegal ou inconveniente para a Administração.

No caso em concreto, como dito, a STS ENGENHARIA LTDA foi inabilitada com base em exigência que não está prevista no edital, sendo, portanto, ilegal, e, de consequência, passível de revisão, de ofício, o que ocorre no caso em tela.

Assim sendo, esta CPLOSE entende por revogar sua decisão, parcialmente, para habilitar também a empresa STS ENGENHARIA LTDA, para a próxima fase do certame.

DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos para:

Dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado pela empresa GEOLOGUS, com vistas a reformar a decisão para habilitá-la também para o lote 4 desta licitação, negando provimento, contudo, ao pleito de inabilitação da empresa CONCRETA; bem como, deixa de apreciar o pedido de inabilitação da empresa DAUD, ante a perda superveniente do objeto, já que a mesma se retirou do certame

Dar PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa GEOX, reformando assim a decisão para habilitá-la no certame para os lotes 1, 2, 3 e 4;

Dar PROVIMENTO ao recurso manejado pela empresa AAHBRANT, com vistas a habilitá-la para a fase de preços, nos lotes 1, 2 e 4.

Reformar, de ofício, sua decisão, para habilitar também a empresa STS ENGENHARIA LTDA, para a próxima fase da licitação em epígrafe.

DA DECISÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após realizadas as análises pertinentes, esta CPLOSE decide reformar parcialmente sua decisão e DECLARA como **HABILITADAS** as empresas: **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (Lote 1, 2 e 4)**, **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)**, **STS ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 02)**, **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)** e **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 1, 2 e 4)**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADA** a empresa: **RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA (Lote 01)**, por não atender as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica.



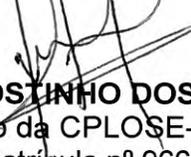
PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

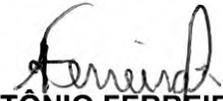
Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **19 de dezembro de 2023**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2023.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964487-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0